



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 03/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 - por **Sebastião Saulo Valeriano**, inscrição n. 1104 196.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar do livro "Direito do Agronegócio", publicado em 2005, contendo artigo intitulado "Relações de Trabalho Rural" com registro no ISBN n. 85-89148-87-4; exemplar de livro de autoria do requerente intitulado "Comissões de Conciliação Prévia e Execução de Título Executivo Extrajudicial na Justiça do Trabalho" publicado em 2000 com registro no ISBN n. 85-7322-885-7; exemplar de livro de autoria do requerente intitulado "Relações Especiais de Trabalho" publicado em 1999 com registro no ISBN n. 85-7322-581-5; exemplar de livro de autoria do requerente intitulado "Previdência Social" publicado em 2002 com registro no ISBN n. 85-7468-178-4; exemplar de livro de autoria do requerente intitulado "Magistratura e Procuradoria do Trabalho – Direito Previdenciário e Comercial" publicado em Setembro de 2006 com registro no ISBN n. 856013111-6; exemplar de livro de autoria do requerente intitulado "Magistratura e Procuradoria do Trabalho – Direito Civil" publicado em Maio de 2006 sem registro no ISBN; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 16/03/1989 a 26/11/2001 quando foi cancelada a pedido e informando estar o candidato em débito com as anuidades de 1995, de 1997 a 2000 e de 11/12 do ano de 2001; cópia autenticada de relação de processos, retirada do SISCOM, em que atuou como advogado; certidões

Sebastião Saulo Valeriano - inscrição n. 1 104 196



da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Foro de Contagem do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância de Belo Horizonte do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, da Secretaria do Serviço Auxiliar de Distribuição da Comarca de Contagem/MG, da Secretaria de Juízo da 1ª Vara da Comarca de Ibité/MG nas quais consta a relação de processos em que atuou como advogado; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ibité/MG para o cargo de Advogado, homologado em 27/04/1994 com Portaria n. 309/95 nomeando-o para o cargo, constando na certidão que tal nomeação foi tornada sem efeito por não tomar posse e/ou entrar em exercício dentro do prazo previsto em lei; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, Edital n. 001/2007, para o cargo de Advogado, datada de 07/01/2008; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial” contendo homologação no Concurso Público de Provas para Pessoal Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal das Escolas Agrotécnicas Federais datado de 23/12/1994 em que consta o nome do requerente no cargo de Assistente Jurídico; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, privativo de bacharel em Direito, resultado final publicado em 19/07/1994, datada de 27/02/2008; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em Direito, resultado final publicado em 27/11/2001 e certidão datada de 25/02/2008.

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.



Tendo em vista que o candidato comprovou a data da obtenção do ISBN tão somente da obra intitulada “Magistratura e Procuradoria do Trabalho: 100 questões comentadas – Direito Civil - Volume III”, ficam-lhe atribuídos **4 pontos**. Quanto às demais publicações, por terem desatendido o subitem I item 2 do Capítulo VI do Edital não há como atribuir pontuação, ou seja, faltou o “...documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN...”.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...). A forma de comprovação se dará mediante “certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...).

Não obstante as certidões das Secretarias de Juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG, Contagem/MG e Ibitaré/MG, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Foro e de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, relacionarem os feitos em que o requerente atuou como Advogado nos anos de 1990 a 2001, observa-se, através da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, que o mesmo encontra-se em débito com o pagamento das anuidades dos anos de 1995, 1997 a 2000 e 11/12 avos do ano de 2001, ano em que sua inscrição foi cancelada a pedido.

Isso posto, inadmissível que se pontuem os feitos judiciais referentes àquele período em que o requerente ficou ausente no cumprimento de suas obrigações financeiras junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Sendo assim, foram atribuídos **6 pontos** de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, nas certidões ora citadas, que o mesmo atuou em feitos no ano de 1990 a 1994 e 1996. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 16/03/1989, e como data limite a de seu cancelamento em 26/11/2001. Ainda foi observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano ou/”.



*fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital no subitem III, item 2 do capítulo VI.*

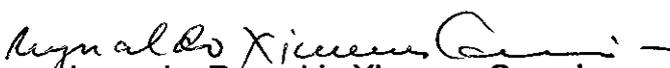
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

Foram conferidos, portanto, **10 pontos** ao requerente, assim discriminados: 3 pontos para a aprovação no Concurso Público do Município de Ibirité/MG para o cargo de Advogado; 3 pontos por aprovação no Concurso Público de Provas para Provimento de Vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG – Edital n. 001/2007- para o cargo de Advogado; 2 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região; e 2 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho – 15ª Região.

Concernente ao concurso público para o cargo de Assistente Jurídico das Escolas Agropecuárias Federais, não foram valorados pontos de título ao candidato, por desatendimento à exigência do subitem IV, item 2 do Capítulo VI do Edital, ou seja, o documento não menciona se o cargo para o qual prestou concurso é privativo de bacharel em Direito.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 20 (VINTE).**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

  
**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**